Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1774/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11715/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru FUNPREVIM.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Ronaldo Gomes Pereira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7756/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Ronaldo Gomes Pereira, gestor e ordenador de despesas da Fundo Municipal de Previdência Social de Manacapuru, no curso do exercício 2020, nos termos do art. 22, II da Lei Estadual nº 2.423/96;
- **10.2. Determinar** ao Fundo Municipal de Previdência Social de Manacapuru, que adote as seguintes providências:
 - **a)** Observe com mais rigor os prazos estipulados na Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015, relativamente à Remessa dos Balancetes Mensais;
 - **b)** Providencie a implantação de um Portal de Transparência de modo que cumpra com os princípios da publicação e da transparência, principalmente no que diz respeito à elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos dos arts. 48, 55, §2º da Lei Complementar nº 101/00;

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1774/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **c)** Observe com mais rigor a normas relativas à Portaria MPS nº 204/08, sob pena de aplicação de multa no caso de reincidência;
- **d)** No que diz respeito à nomeação de seus futuros gestores, observe com mais rigor o regramento disposto no art. 8º-B, II, III e IV, da Lei nº 9.717/98, sob pena de aplicação de multa no caso de reincidência;
- **e)** Observe rigorosamente o artigo 84, §1º, do art. 85 do RITCE-AM, no sentido de, ao apresentas suas justificativas, traga consigo a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa no caso de reincidência:
- **f)** Nomeação, urgentemente, do Comitê de Investimento, para que cumpra as disposições previstas no artigo 5°, XVI, "G", da Portaria MPS nº 204/08:
- **g)** Constitua, urgentemente, o Comitê de Investimento, para que cumpra as disposições previstas no artigo 5°, XVI, "G", da Portaria MPS nº. 204/08;
- h) No que diz respeito ao envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR observe com mais rigor os art. 5°, XVI, "D", Portaria MPS n° 204/08; art. 22 da Portaria MPS n° 402/08; e art. 6°, IV, da Lei n° 9.717/98;
- i) Observe com mais rigor o artigo art. 3º, VIII, da Portaria MPS nº 519/11 e traga consigo a documentação comprobatória de suas alegações, sob pena de incorrer em penalidade pecuniária;
- j) Observe com mais rigor as normas relativas à compensação previdenciária, nos termos do artigo 10, §1º, do Decreto nº 10.188/19). sob pena de aplicação de multa;
- **k)** Observe o disposto no art. 1º da Portaria MPS nº 6.209/99; art. 1º, §2º, da Lei nº 9.717/98; art. 4º da Lei nº 9.796/99.
- 10.3. Dar ciência do desfecho atribuído a Prestação de Contas em questão, de responsabilidade do Sr. Ronaldo Gomes Pereira, gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Previdência Social de Manacapuru, no curso do exercício 2020 e a todos os envolvidos no feito.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 30/08/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E7137E62-42D7D0E9-C7C67B2D-869804CB
	ara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1774/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral